



**LEI N.º 2388/2019**

**“CRIA O CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o cargo efetivo de Procurador Municipal, a ser provido por meio de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**Art. 2º** - O requisito para investidura no cargo, a quantidade de vagas, a jornada de trabalho e o vencimento, são os dispostos abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Requisito</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Vencimento</b>
Procurador Municipal	Curso de Nível Superior em Direito e registro na OAB.	02	30h	R\$ 4.350,00

**Art. 3º** - A descrição sintética e as atribuições típicas do Procurador Municipal são:

**I** - Descrição sintética: prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar, judicial e extrajudicialmente, o Município.

**II** - Atribuições típicas:

- a) Atuar em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
- b) Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem defender os interesses da Administração Pública Municipal;
- c) Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação;
- d) Avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais;
- e) Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal;
- f) Prestar assessoria jurídica às unidades da Administração Municipal, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis, contratos,



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

processos licitatórios, de habite-se, parcelamento do solo e outros, utilizando-se de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;

- g) Estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
- h) Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas das unidades da Administração Municipal;
- i) Efetuar a cobrança da dívida ativa municipal, judicial ou extrajudicialmente;
- j) Promover desapropriações de forma amigável ou judicial;
- k) Assistir à Administração Municipal na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- l) Analisar processos referentes a aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de bens ou serviços, conforme o caso, em que for interessado o Município, examinando a documentação concernente à transação;
- m) Analisar os contratos firmados pelo Município, avaliando eventuais riscos, com vistas a garantir segurança jurídica e a lisura em todas as relações jurídicas entre o ente público e terceiros;
- n) Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo a fim de manter as atividades da Administração Municipal afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;
- o) Prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;
- p) Participar, junto com profissionais das áreas de saúde, segurança, justiça e educação, dos programas federais, estaduais e municipais instituídos a partir da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- q) Planejar e apoiar ações destinadas ao suporte de crianças e adolescentes infratores que estejam em cumprimento de medidas sócio-educativas;
- r) Atender crianças e adolescentes em situação de risco ou em conflito com a lei, bem como suas famílias, participando de programas que estimulem o fortalecimento de vínculos familiares;
- s) Planejar, em articulação com demais órgãos envolvidos, governamentais ou não, ações destinadas à proteção de crianças e adolescentes violados ou ameaçados em seus direitos e daqueles que ameaçam ou violam o direito de terceiros;
- t) Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;



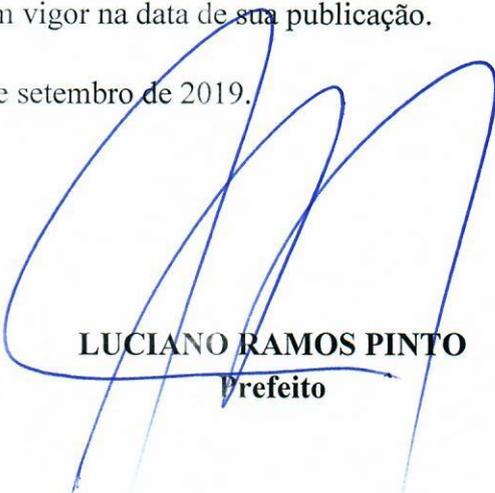
Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

u) Executar outras atribuições afins.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do cargo criado correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2019.



**LUCIANO RAMOS PINTO**

**Prefeito**